

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA  
ATUAL SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
PROVOCADA PELO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DECRETO Nº 024/2020**

*“Dispõe sobre Medidas Temporárias de  
Enfrentamento da Atual Situação de  
Emergência em Saúde Pública Provocada pelo  
COVID – 19 e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS,**  
no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do  
município,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de  
importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº  
13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo  
coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e  
aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a imediata e necessária adoção de medidas  
preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em  
questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida  
da população Tenenteananiense;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus  
no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de  
março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de  
prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no  
âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº  
29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito  
do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal  
nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais 019,  
020, 021 e 022 de 2020, respectivamente;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do  
Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que  
visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao  
acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua  
promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da  
Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de  
Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo  
Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de  
medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e  
agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da  
doença,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de  
importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº  
13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo  
coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração  
de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de  
força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à  
responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e  
especificamente, para garantir a normal execução do Serviço  
Público e o bem-estar aos munícipes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A alteração do Artigo 6º do Decreto 019/2020 que  
passa a vigorar:

“**Art. 6º** Fica regulamentado, por tempo indeterminado, o funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/Covid-19.

§ 1º- A partir do dia 24 de março de 2020, ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos:

I - fica estabelecido a suspensão, por tempo indeterminado, as atividades e funcionamento do comércio lojista, podendo ser revogado a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** A medida não se aplica a supermercados, açougues, vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, postos de combustíveis, borracharia, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, farmácias veterinárias, provedores de internet, lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e lava jato;

II - fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery), devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III - consultórios médicos e clínicas odontológicas só poderão atender e respeitando o limite de distancia mínima de 02 (dois) metros, entre as pessoas no interior da clínicas;

IV – ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades nas Clínica de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros;

V - lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento normal, devendo manter controle de quantidade de pessoas atendidas por vez, bem como, organizando as aglomerações para atendimento com fichas descartáveis e orientação, mantendo, portanto, o espaço de dois metros de distância entre pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus, caso não atenda ao disposto a recomendação é de suspender o atendimento;

§ 2º - Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria de bares, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 3º- Aos supermercados, mercadinho e mercearias fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira, aos sábados e domingos os horários de funcionamento serão determinados conforme acorde entre os funcionários, devendo reservar o horário de 07h00 às 09h00, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos ou portadores de condições que as coloque no grupo de risco, caso não tenha pessoas para atendimento preferencial segue atendimento normal, após as 09h00 fica liberado fluxo normal de atendimento ao público em geral.

§ 4º- As atividades permitidas para o funcionamento, previstas no Art. 6º §1º, I, Parágrafo Único, deverão manter pelo menos espaço de 5m2 por pessoa no interior do estabelecimento. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

§ 5º- Fica sob a responsabilidade do estabelecimento o controle de entrada dos clientes, as filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros, de preferência evitar filas, caso não seja possível evitar que seja feito orientação bem como o controle da distancia mínima entre os clientes, os estabelecimentos manterão uma equipe de apoio na entrada e na saída das lojas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 6º- As farmácias deverão manter o controle de atendimento de clientes, bem como o controle de possíveis filas na parte externa.

§ 7º- Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 8º- Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

§ 9º- Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja, além de realizar a higienização do ambiente e dos moveis e equipamentos de forma constante;

§ 10. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento, ficam com os seus alvarás suspensos pelo mesmo período.”

**Art. 2º** A alteração do Artigo 8º do Decreto 019/2020 que passa a vigorar:

“**Art. 8º** Em caso de falecimento, os velórios, nos casos confirmados ou ainda suspeitos de Coronavírus estão proibidos os velórios e a família poderá acompanhar o sepultamento na área externa dos cemitérios municipais e respeitando a distancia mínima entre os participantes de 02 (dois) metros. Para os demais casos, as famílias poderão velar seus familiares por apenas 01 (uma) hora e, no Maximo, 10 pessoas por sala/residência, sendo proibido as aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas, bem como, o fornecimento de lanches, o contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.”

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá ser solicitada a exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

**Art. 4º** As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de prevenção a disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

**Parágrafo Único.** A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

**Art. 5º.** O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 13 de abril de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**F6A66328

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2020. Edição 2251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>